

OF.DIR.EXE nº 171/2026

Varginha/MG, 15 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Alexandre José Prado Campos e Silva

Presidente da Câmara Municipal de Varginha

Ilustríssimos Senhores Vereadores integrantes da

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Varginha-MG



Assunto: Resposta à Diligência — Ofício nº 32/2025/AT — Projeto de Lei nº 28/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustres Vereadores,

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha — INPREV responde, pelo presente ofício, à diligência formulada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, veiculada pelo Ofício nº 32/2025/AT, de 02 de junho de 2026, sobre o Projeto de Lei nº 28/2026.

A Comissão indaga se a nova redação proposta para o art. 12, §5º, inciso I, da Lei nº 7.068/2022 abriria espaço para o pagamento de jeton a representantes da Administração Pública nos Conselhos da Autarquia. A resposta é direta: não. O dispositivo questionado não trata dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ele disciplina, exclusivamente, o Comitê de Investimentos do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

INPREV. O jeton dos Conselhos está no art. 15 da mesma Lei, que o Projeto de Lei nº 28/2026 não altera.

I — O Comitê de Investimentos não é um Conselho: papéis e responsabilidades distintos

Para que os esclarecimentos a seguir façam sentido, é preciso ter clara a diferença entre os dois tipos de órgãos. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal fiscalizam e deliberam sobre a gestão geral do INPREV. O Comitê de Investimentos tem outra missão: decidir, tecnicamente, como o dinheiro dos servidores municipais aposentados será investido no mercado financeiro.

Essa diferença não é apenas organizacional. Ela produz consequências jurídicas severas. O art. 8º-A da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846/2019, é explícito:

*"Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão **solidariamente** responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa." (grifo nosso)*

A palavra-chave é solidariedade. Todo membro do Comitê de Investimentos responde, com seu patrimônio pessoal, pelos prejuízos causados por decisões de aplicação financeira que contrariem a lei, independentemente de seu cargo de origem. Não é uma responsabilidade genérica de fiscalização: é responsabilidade patrimonial direta, pela qualidade técnica das decisões de investimento que o membro do Comitê votou ou deixou de questionar.

Além disso, o art. 8º da mesma Lei, na redação da Lei nº 13.846/2019, estabelece que os membros dos conselhos e comitês do RPPS "*respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei*", sujeitando-se a processo administrativo disciplinar com garantia de contraditório e ampla

10/11/2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

defesa. O regime de responsabilidade do membro do Comitê de Investimentos é, portanto, equivalente ao dos próprios dirigentes do Instituto.

II — A certificação do Comitê existe porque a responsabilidade é diferente

Essa responsabilidade patrimonial direta explica por que a legislação federal exige do membro do Comitê uma certificação técnica que nenhum outro colegiado do RPPS precisa ter.

A Lei Federal nº 9.717/1998, no art. 8º-B, e a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 76 e seguintes, impõem que todo membro do Comitê de Investimentos comprove, antes de tomar posse, certificação profissional específica em gestão de investimentos. Não depois, antes. Para os membros dos Conselhos, o prazo corre a partir da posse. Para o Comitê, a certificação é condição prévia.

O Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, versão 2.0, com vigência desde 13 de abril de 2026, aprovado pelo Ministério da Previdência Social (Portaria SRPC/MPS nº 607/2026), esclarece o que essa certificação exige na prática. O membro do Comitê deve ser aprovado em exame com até 80 questões e 3 horas e meia de duração, ou concluir curso com carga mínima de 100 horas. Para comparar: a certificação dos conselheiros exige, no máximo, 60 questões, 2 horas e meia e 60 horas de curso. O Comitê tem a formação mais exigente de toda a estrutura de governança do RPPS, mais que os próprios Diretores.

O conteúdo do exame do Comitê é inteiramente voltado ao mercado financeiro: instrumentos de renda fixa e variável, fundos de investimento, análise de riscos (de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 e política de investimentos. Essa é uma competência técnica autônoma, que não faz parte de nenhum cargo público genérico.

III — O que a certificação do Comitê vale no sistema: ela habilita para os Conselhos, mas o inverso não é verdadeiro

O Manual estabelece ainda uma regra de equivalência que confirma a hierarquia técnica entre as funções. Quem possui a certificação do Comitê de Investimentos pode atuar, com essa mesma certificação, como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. O inverso não funciona: a certificação de conselheiro não habilita para o Comitê. Tecnicamente, a certificação do Comitê está acima dos Conselhos na escada de exigências do sistema previdenciário federal.

IV — A finalidade da alteração proposta

Diante de tudo o que foi exposto, a finalidade do art. 12, §5º, inciso I, na nova redação do PL nº 28/2026, fica clara. A redação vigente veda o jeton a qualquer membro do Comitê que exerça cargo em comissão ou função gratificada "no INPREV ou na Administração Pública Direta e Indireta". A nova redação remove o segmento final para que servidores ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão em outros órgãos do Município, que sejam convocados a integrar o Comitê em razão de sua certificação técnica, e que responderão pessoalmente com seu patrimônio pelas decisões de investimento, possam receber a contrapartida prevista em lei.

Trata-se de reconhecer, na prática, o que a lei federal já reconhece na teoria: que o membro do Comitê não está representando seu órgão de origem no INPREV. Está exercendo função técnica especializada, com responsabilidade patrimonial própria, sob exigências de certificação que superam as de qualquer outro colegiado previdenciário.

A alteração não tem nenhuma relação com o jeton dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, cujo regramento permanece inalterado no art. 15 da Lei nº 7.068/2022.

V — O benefício adicional: governança e equilíbrio financeiro do regime

Por fim, registra-se que um Comitê de Investimentos bem composto, com membros certificados e motivados a participar, é requisito para a obtenção de níveis elevados no Programa de Certificação Institucional — Pró-Gestão RPPS, do Ministério da Previdência Social. O art. 39, §5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 vincula esse nível de certificação à possibilidade de o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

INPREV adotar uma taxa de juros atuarial mais favorável em suas avaliações técnicas, o que reduz diretamente o custo do regime previdenciário para o Município e para os servidores.

Aprovar o Projeto de Lei nº 28/2026 em sua integridade é, portanto, decisão que beneficia os servidores públicos municipais de Varginha a longo prazo.

O INPREV coloca-se à disposição da egrégia Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Estefânia Mesquita da Silva Rodrigues
Diretora-Presidente

INPREV — Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha



OFÍCIO Nº 32/2025/AT

Varginha, 02 de junho de 2026.

À Senhora Diretora Administrativa
Estefânia Mesquita da Silva Rodrigues
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha - INPREV
Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, bairro Vila Paiva
CEP 37018-625 Varginha-MG

Assunto: Diligência

Senhora,

Encaminhamos, para conhecimento e manifestação técnica, diligência formulada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 28/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Ordinária nº 7.068, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha – INPREV.

No curso da análise da matéria, verificou-se a necessidade de esclarecimentos acerca da alteração proposta para o art. 12, § 5º, inciso I, especialmente no que se refere ao pagamento de jeton aos membros dos Conselhos do Instituto.

Observa-se que a redação atualmente vigente veda o pagamento de jeton aos membros oriundos da Administração Pública direta e indireta. Entretanto, a nova redação proposta suscita dúvida quanto ao alcance dessa vedação, especialmente no tocante à possibilidade de percepção da referida verba por representantes da Administração Pública que venham a integrar os Conselhos do INPREV.

Dessa forma, solicita-se manifestação dessa Diretoria acerca da finalidade da alteração legislativa proposta, bem como sobre seus efeitos práticos, esclarecendo se a modificação pretendida possibilita o pagamento de jeton aos representantes da Administração Pública que integrem os Conselhos da Autarquia.


As informações prestadas subsidiarão a análise técnica desta Comissão, contribuindo para o regular prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

Certos de sua colaboração, aguardamos manifestação no prazo regimental.

Atenciosamente,


Joãozinho Enfermeiro
Vereador Relator

De acordo:


Thulyo Paiva
Vereador


Zé Moraes
Vereador